

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Portaria nº 162 de 29 de junho de 2022

**O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022;

Considerando o disposto no art. 6º da referida Lei, o qual dispõe que a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos, no que couber, competindo-lhe expedir normas pertinentes à sua área de atuação;

Considerando o disposto nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022 que versam sobre atribuições e composição do Comitê de Gestão de Riscos, Controle Interno e Conformidade no âmbito da Contabilidade Geral do Estado - COGES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade no âmbito da Contabilidade Geral do Estado - COGES, com intuito de implementar o Modelo de Três Linhas de Defesa, objeto de Declaração de Posicionamento do Instituto dos Auditores Internos (IIA), que apresenta, de forma clara e objetiva, os papéis e responsabilidades relacionados ao gerenciamento de riscos e controles, com vistas a assegurar a comunicação eficaz, cumprir leis e regulamentos e contribuir para a sua eficácia.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade é composto por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - 1º membro;

IV - 2º membro; e,

V - 3º membro.

Art. 3º Compete ao Presidente do Comitê de Risco:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;

II - definir os assuntos da pauta das reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno deste Comitê; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º Na ausência do presidente, o vice-presidente o substituirá para todos os fins.

Art. 5º O comitê reunir-se-á sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida por quaisquer de seus membros.

Art. 6º As reuniões se realizarão com a presença da maioria dos integrantes do comitê.

Art. 7º As deliberações ocorrerão por meio de votação dos membros e do vice-presidente do comitê.

Parágrafo único. Havendo empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º Para fins de cumprimento do parágrafo único do Art. 42 do decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, os membros e o Vice-Presidente, deverão:

I - indicar a pauta ao presidente do comitê;

II - opinar e prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

III - propor temas para serem tratados pelo Comitê de Riscos.

Art. 9º Demais servidores da Contabilidade Geral poderão participar de reuniões, desde que autorizado pelo Presidente, e detenham informações relevantes para o tema, que constará em pauta, e sejam convidados para participar apenas durante o período em que o respectivo assunto estiver em discussão.

Art. 10. O 1º, 2º e 3º membro são responsáveis por mapear os riscos recebidos por meio das Contadorias Centrais, Setoriais e Seccionais e posteriormente levam para comissão os riscos a serem mitigados.

Art. 11. Ficam os Membros autorizados a estabelecer discussões dentro de suas Diretorias, ao qual farão a análise da matriz GUT, atribuindo valores aos riscos e, ao final, os que tiverem maior pontuação levarão à comissão.

Art. 12. Os membros a que se referem os incisos III, IV e V do art. 2º desta portaria, farão a indicação de servidor responsável pela elaboração da ata de cada reunião.

Parágrafo único. As atas deverão ser assinadas pelos membros presentes à reunião, e os documentos pertinentes serão publicados no site da Contabilidade Geral do Estado até sete dias da respectiva assembleia.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I DOS MEMBROS

<b>Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Presidente	Jurandir Cláudio D'adda	Contador Geral do Estado	300127057
Vice-Presidente	Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey	Contadora Geral Adjunta	300133357

1º Membro	Laila Rodrigues Rocha Guerra	Diretora Central de Contabilidade	300133358
2º Membro	Ednaldo Gomes de Paiva Sodré	Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	300145102
3º Membro	Fábio Heleno Costa	Diretor de Tecnologia da Informação	300124035

Porto Velho, 06 de julho de 2022.

**JURANDIR CLAÚDIO D'ADDA**  
Contador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 06/07/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030039623** e o código CRC **6447C8E1**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0088.067998/2022-23

SEI nº 0030039623